



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 071/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“ALTERA O ARTIGO 19º INCISO XI DA LEI Nº 4.308 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 QUE VERSA SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 06/06/2022

ENCAMINHADO À 06/06/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

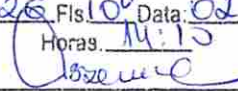
06/06/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/06/22



MENSAGEM Nº 071 DE 01 DE Junho DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 093 Livro 26, Fls. 10ª	Data: 01/06/22
Horas: 14:15	
	
FUNÇÃO	

Cumpre-me através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o artigo 19º inciso XI da Lei nº4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências”

Senhores Vereadores, solicito a alteração do resumo do mesmo, onde se lê: alteração do artigo 18º inciso X da Lei nº4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências, passará se lê: alteração do artigo 19º inciso XI da Lei nº4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências, e onde se lê: Art. 1º - O inciso X do artigo 18 da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, que versa sobre Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:, passará se lê: **Art. 1º** - O inciso XI do artigo 19 da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, que versa sobre Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2022.

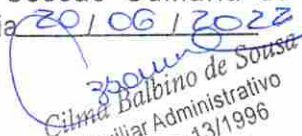
Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que se trata de erro de digitação, não trazendo alteração significativa ao efeito da lei mencionada.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de Junho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/06/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONFORME ART. 9 INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONFORME ART. 9 INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO
Herberto Souza Penzo
Herberto Souza Penzo
Procurador Geral do Município
Protocolo 001, de 01/01/2021
22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 071 DE 01 DE junho DE 2022.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>073</u>	Livro <u>26</u>	Fls. <u>100</u>	Data: <u>02/06/22</u>
Horas: <u>14:10</u>			
[Signature]			
FUNCIONÁRIO			

“Altera o artigo 19º inciso XI da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso XI do artigo 19 da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, que versa sobre Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 - ...

....

XI – As despesas autorizadas não computadas ou insuficientes dotadas, ocorridas por mudança dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercado de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, ou superávit financeiro, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender à ocorrência de fatos supervenientes os Créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas e despesas, a qual será fixada no corpo da Lei Orçamentária, o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 01 de junho de 2022.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/06/2022

RECEBEMOS
EM 02/06/2022
13:26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Constituído por Art. 9º inciso XXI da
Lei Complementar 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herberto de S. Penze
Herberto de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria 17.001, de 01/01/2021
CNPJ 07.224751/0

RECEBEMOS
EM 02/06/2022
Adriana Lins
13:26

CERTIDÃO

Trata-se de alteração de Lei nº 4.308, sendo assim o Projeto de Lei nº 071 de 01 de junho de 2022 (Altera dispositivos da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021) não há a necessidade de checagem de correspondências anteriores.

Barra do Garças-MT, 02 de junho de 2022

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 075/2022

Projeto de Lei 071/2022 de 01 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera o artigo 19º inciso XI da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 071/2022 de 01 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera o artigo 19º inciso XI da Lei nº 4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária de 2022 e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do que se trata o projeto.
03. Já o projeto faz alterações na LDO de 2022.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas aumentar o limite de remanejamento na LDO de 2022 não havendo, a nosso ver, dúvidas quanto a sua legalidade eis que a previsão já existe na lei federal, restando apenas questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de maio de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

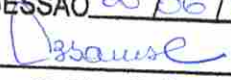
20 de junho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/06/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 071/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

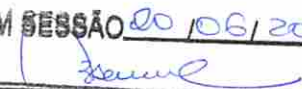
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

20 de junho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 071/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS			
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996